

LEI Nº 048/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI**,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais)**;

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.680.000,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.400.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*49.870.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.040.000,00
* valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas.	
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.320.000,00</b>
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.300.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-6.594.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
01 - LEGISLATIVA	1.035.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.979.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.635.000,00
10 - SAÚDE	14.250.000,00
12 - EDUCAÇÃO	17.643.000,00
13 - CULTURA	1.560.000,00
15 - URBANISMO	8.288.000,00
16 - HABITAÇÃO	3.750.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	180.000,00
20 - GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00
20 - AGRICULTURA	340.000,00
26 - TRANSPORTE	950.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.000.000,00</b>

**02 - POR SUBFUNÇÕES**

<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>
031 - Ação Legislativa	1.035.000,00
122 - Administração Geral	3.179.000,00
241 - Assistência ao Idoso	30.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.335.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.200.000,00
301 - Atenção Básica	7.000.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.250.000,00
361 - Ensino Fundamental	14.300.000,00
365 - Educação Infantil	3.337.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	6.000,00
392 - Difusão Cultural	1.560.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	7.248.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.040.000,00
482 - Habitação Urbana	3.750.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	180.000,00
605 - Abastecimento	340.000,00
782 - Transporte Rodoviário	950.000,00
812 - Desporto Comunitário	900.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	3.000.000,00
999 - Reserva de Contingência	290.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.000.000,00</b>



**03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	45.672.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.038.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	290.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.000.000,00</b>

**04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

	R\$
<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	1.035.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	380.000,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	510.000,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO	310.000,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	875.000,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.194.000,00
<b>2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
2.6.1 - ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.383.500,00
2.6.2 - ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	753.500,00
2.6.3 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB	1.200.000,00
2.6.4 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.450.000,00
2.6.5 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	9.850.000,00
2.6.6 - ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA	6.000,00
2.6.7 - MERENDA ESCOLAR	1.265.000,00
<b>2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA</b>	
2.7.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.200.000,00
2.7.2 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	50.000,00
2.7.3 - SANEAMENTO	180.000,00
<b>2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
2.8.1 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	820.000,00
2.8.2 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100.000,00
2.8.3 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	450.000,00
<b>2.9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO</b>	
2.9.1 - ESPORTE E LAZER	900.000,00
2.9.2 - CULTURA E TURISMO	1.560.000,00
<b>2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>	
2.10.1 - MEIO AMBIENTE	200.000,00



2.10.2 - ABASTECIMENTO	340.000,00
<b>2.11 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
2.11.1 - VIAS PÚBLICAS	6.548.000,00
2.11.2 - OBRAS E ENGENHARIA	4.450.000,00
2.11.3 - MANUTENÇÃO	820.000,00
2.11.4 - CEMITÉRIO	220.000,00
2.11.5 - ESTRADAS MUNICIPAIS	950.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.000.000,00</b>

**Artigo 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação: III - "Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares.

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980:

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no ultimo quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiaram a precisão da despesa de pessoal não se concretizem."

**Artigo 5º** - A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I - estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – estar cadastrada no município e apresentar ata quanto a regularidade de sua diretoria;

V – apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – apresentar pedido de subvenção social, auxílio ou contribuição do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensal, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2014, são as seguintes:

- a) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- b) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- c) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- d) Casa da Criança "Elisa Verardi";
- e) Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de Dezembro de 2013.



**CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI**  
Prefeito Municipal